



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU Nº</b> 2079527/2017	<b>PARECER Nº</b> 0469/2018	<b>APROVADO:</b> 08.05.2018

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Professor José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo protocolado sob nº 2079527/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso de graduação, Serviço Social/Bacharelado, ofertado pela Uece, cuja aprovação do projeto pedagógico fora concedida nos termos da Resolução nº 3027/2007, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe).

A Uece integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída como Fundação e personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Sua legalização fora deferida pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.

### Dos critérios de Avaliação

Para proceder à avaliação das condições de oferta do referido curso, foi designada a Professora Kelma Socorro Lopes de Matos (doutora em Educação Brasileira), mediante a Portaria CEE nº 118/2017, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de circunstanciado Relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.

Após análise da documentação pela avaliadora (projeto pedagógico do curso, *curriculum* dos professores e outros), foi procedida à verificação *in loco*. O curso atingiu os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0469/2018

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento de curso a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30. De acordo com a avaliação da especialista, o curso apresenta a seguinte composição:

**Curso de Graduação: Serviço Social – Bacharelado**

**Local:** Uece – Fortaleza

**Carga horária:** 3.496 horas, assim distribuídas: 2.0266 horas-aula e 476 horas-aula destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado:

**Número de vagas:** 80 vagas semestrais

**Número de Professores:** 34 (18 doutores, 11 mestres, 04 graduados e 01 pós-doutor).

**Tempo de Integralização:** mínimo de 9 (nove) semestres

**Objetivo do Curso:** Formar em nível superior assistentes sociais capazes de produzir conhecimentos acerca da realidade social; formular, planejar, implementar e gerenciar políticas sociais públicas e privadas, movimentos e grupos sociais populares em matéria relacionadas às políticas sociais e à garantia de direitos humanos, civis, políticos e sociais e trabalhar em parcerias interinstitucionais e em etapas multidisciplinares, tanto no setor público como privado.

A análise da avaliadora do curso subsidiou este Parecer, cujas determinações serão aplicadas ao curso ora analisado. No quadro que segue constam as médias do curso, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.

<b>CURSO</b>	<b>Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica = 5,0</b>
Bacharelado em Serviço Social	<b>Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo = 4,8</b>
	<b>Dimensão 3 – Infraestrutura = 4,0</b>
	<b>Conceito Final – 4,64</b>

A seguir, serão apresentados aspectos e recomendações que merecem destaque segundo a avaliadora:



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0469/2018

### **Dimensão 3 – INFRAESTRUTURA**

O Curso de Serviço Social, mediante sua coordenação e seus corpos docente e discente, efetivamente, melhoraram em qualidade desde a última avaliação. A única recomendação é que a bibliografia seja efetivamente ampliada para os estudantes. No mais, o esforço dos que compõem referido curso tem contribuído para a formação de profissionais competentes e socialmente engajados.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Uece tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende, ainda, às Diretrizes Curriculares Nacionais atuais para o Curso de Serviço Social/Bacharelado.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pela especialista e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido curso, o voto é favorável à renovação do reconhecimento do curso superior de Serviço Social/Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.

Recomenda-se que essa Instituição observe o prazo estabelecido por este Colegiado para solicitação da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0469/2018

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2018.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

**JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE